



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Memorando-Circular nº 8/2019/PROGEP/REITORIA

Ao(À) Sr(a).:
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DA UFPEL
Coordenação de Comunicação Social

Assunto: Apresentação de títulos – certificados/diplomas para benefícios funcionais inerentes às Carreiras do Magistério Federal (Lei nº 12.772/12) e do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/05).

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o Parecer nº 00673/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, assinado em 08/05/19, que uniformiza e consolida o entendimento no sentido de que *para fins de pagamento de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação a Administração Pública, até a expedição do documento final e definitivo (diploma e certificado), pode aceitar a comprovação do atingimento da titulação ou qualificação por outros documentos provisórios válidos, como ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para a expedição e registro do respectivo título, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para sua expedição e registro;*

Considerando que o Parecer nº 00673/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU foi aprovado, em 10/05/19, conforme Despacho nº 01370/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, condição para que o referido parecer surtisse seus efeitos;

Informamos que a UFPEL passa a seguir essa nova orientação e, visando adequar a concessão do Incentivo à Qualificação (IQ) e da Retribuição por Titulação (RT), estamos divulgando a metodologia para fins de análise e concessão que será adotada a partir de hoje, com efeitos retroativos a 10/05/19, data da aprovação do Parecer nº 00673/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU:

Os pedidos de concessão de IQ e RT poderão ser solicitados mediante apresentação de documento comprobatório do atingimento da titulação ou qualificação por outros documentos provisórios válidos, como a ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado, acompanhado da demonstração do efetivo início do procedimento para sua expedição e registro. Concedido o pagamento do IQ ou da RT com fundamento em documento provisório, o(a) servidor(a) deverá apresentar o respectivo título ou justificativa plausível da não apresentação, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, independentemente de notificação.

Por sua vez, informamos que os pedidos indeferidos por falta de apresentação do certificado/diploma serão revisados. Além disso, orientamos que os(as) servidores(as) que deixaram de solicitar pedido de IQ ou RT por falta do documento definitivo (certificado/diploma) mas já concluíram o curso, abram processo e solicitem a concessão de IQ ou RT, devendo ser anexado ao processo o documento provisório (ata de defesa, atestado) para que a CDP/PROGEP possa proceder à análise do pedido.

Solicitamos ampla divulgação!

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURTI HALLAL**, Reitor, em 12/06/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA OLIVEIRA DA ROSA, Coordenadora, Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal**, em 12/06/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580497** e o código CRC **5C4DF8D4**.

Referência: Processo nº 23110.024901/2019-63

SEI nº 0580497